

EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026

O **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – Ciga**, consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº **09.427.503/0001-12**, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Robson Jean Back, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, torna pública a realização de **licitação na modalidade especial para celebração de Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI**, com fundamento no Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), aplicando-se, subsidiariamente e no que for compatível com o regime jurídico especial do CPSI, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas pertinentes, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de uma única proposta para celebração de Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, visando ao desenvolvimento final, à experimentação e ao teste de uma solução inovadora, estruturada como Produto Mínimo Viável – MVP experimental, obrigatoriamente em ambiente real ou controlado do próprio CIGA, implantada e executada na nuvem do CIGA, destinada a transformar dados financeiros, fiscais, orçamentários e contábeis do próprio CIGA, já disponíveis no ERP utilizado pelo Consórcio, em alertas, previsões, cenários e análises explicáveis, auditáveis e acessíveis, capazes de apoiar o monitoramento preventivo da saúde financeira, fiscal, contábil e orçamentária do Consórcio, a antecipação de riscos e a tomada de decisões preventivas, conforme especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1. O objeto compreende a execução de ciclo experimental com preparação e validações mínimas, diagnóstico de dados, priorização de casos de uso, prototipagem, construção ou adaptação do MVP, integração ou ingestão controlada de dados do ERP por API ou método semelhante autorizado pelo fornecedor, testes, piloto controlado exclusivamente no CIGA, medição de resultados, documentação, transferência de conhecimento e relatório final.

1.1.2. O MVP deverá ser implantado e executado em conta, projeto, assinatura ou *tenant* de nuvem sob governança do CIGA. O ERP utilizado pelo CIGA permanecerá hospedado na nuvem do respectivo fornecedor, de modo que o acesso aos dados deverá ocorrer por API ou método semelhante autorizado e tecnicamente viável, preferencialmente em perfil somente leitura, sem acesso direto ao banco de dados do ERP.

1.1.3. O objeto não constitui aquisição definitiva de software, licenciamento continuado, cessão de mão de obra, contratação convencional de desenvolvimento sob especificação

fechada, contratação de SIAFIC ou substituição do ERP utilizado pelo CIGA. Eventual fornecimento, operação continuada ou expansão futura dependerá do êxito do CPSI, do interesse público, da disponibilidade orçamentária, da validação jurídica, da avaliação de vantajosidade e de decisão administrativa específica, observadas as condições do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

1.1.4. O piloto inicial será realizado exclusivamente com dados, usuários e ambiente do próprio CIGA, sem integração com sistemas municipais, sem uso de dados de municípios ou entes cooperados e sem expansão automática para quaisquer entidades.

ITEM	DESAFIO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS SELECIONADAS	VALOR MÁXIMO DO CPSI
1	Desafio único: transformar dados financeiros, fiscais, orçamentários e contábeis do próprio CIGA, disponíveis no ERP utilizado pelo Consórcio, em alertas, previsões, cenários e análises explicáveis, auditáveis e acessíveis para monitoramento preventivo da saúde das contas públicas.	1 (uma)	Até R\$ 100.000,00

1.2. Quantidade de propostas selecionáveis. Será selecionada **uma única proposta**, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Edital, para celebração de Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI.

1.3. Legislação aplicável. O edital de licitação é regido pelo Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas no que for compatível com o regime especial do CPSI, com a natureza jurídica do CIGA e com o escopo experimental delimitado no DFD, no ETP e no Termo de Referência. Serão observados, conforme a matéria: Constituição Federal; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964; Decreto Federal nº 10.540/2020, com suas alterações; Lei nº 10.973/2004; Decreto nº 9.283/2018, quando aplicável; Lei nº 13.709/2018; Lei nº 12.527/2011; Lei nº 14.129/2021; normas de contabilidade pública, da Secretaria do Tesouro Nacional, do TCE/SC e normas internas vigentes do CIGA.

2. CRONOGRAMA

2.1. Fases. A licitação terá as seguintes fases:

- I - Inscrição e apresentação de propostas;
- II - Julgamento;
- III - Habilitação;
- IV - Negociação;

- V - Adjudicação;
- VI - Recursos administrativos;
- VII - Homologação.

2.2. Cronograma. As etapas da licitação observarão os seguintes prazos estimados:

ETAPAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	DATA
Lançamento Oficial do Edital	27/10/2026
Inscrição e Submissão das Propostas	27/10/2026 a 26/11/2026
Divulgação das inscrições recebidas	27/11/2026
Análise das propostas submetidas	28/11/2026 a 07/12/2026
Divulgação da Classificação Preliminar	09/12/2026
Prazo para interposição de Recursos	10/12 a 14/12/2026
Divulgação do Resultado Pós-Recursos	15/12/2026 a 16/12/2026
Planejamento e Negociação com a 1ª Colocada	04/01/2027 a 13/01/2027
Habilitação (Verificação documental do vencedor)	14/01/2027 a 20/01/2027
Convocação para Assinatura do Contrato (CPSI)	21/01/2027 a 27/01/2027
Divulgação da empresa contratada	29/01/2027

2.2.1. Alterações. As datas indicadas na tabela acima são meramente indicativas e buscam conferir publicidade ao planejamento interno da Administração, sem caráter vinculante. O cronograma poderá ser modificado sem prévio aviso, mediante comunicação publicada no sítio eletrônico oficial, e a sua alteração não gera direito à indenização.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Participantes. É permitida a participação de:

- I - pessoas físicas ou jurídicas;
- II - pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;
- III - licitantes que concorram isoladamente ou em consórcio;
- IV - Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT públicas ou privadas, inclusive universidades e outras instituições de ensino superior (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 2º, inciso V); e
- V - sociedades cooperativas.

3.1.1. As pessoas físicas devem ter maioridade civil ou ser emancipadas conforme a legislação civil brasileira.

3.1.2. Não poderá participar da licitação a ICT pública que tenha vínculo administrativo com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

3.1.3. A participação será admitida para pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, inclusive pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, ICTs públicas ou

privadas e sociedades cooperativas, desde que compatíveis com o objeto experimental do CPSI e com as condições deste Edital.

3.1.4. Em razão da seleção de uma única proposta/solução inovadora para esta demanda, cada participante deverá apresentar proposta vinculada ao desafio único indicado no Anexo I, não se admitindo propostas que pressuponham, como condição de execução do MVP inicial, integração municipal, substituição do ERP, implantação de SIAFIC ou contratação de fornecimento continuado.

3.2. Impedimentos. Não será admitida a participação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s):

I - que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

III - condenada por crime contra a administração pública, enquanto durar a pena;

IV - que sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

V - que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI - que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011, ou à Lei Geral de Proteção de Dados, consoante artigos 52 e seguintes da Lei nº 13.709/2018;

VII - proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

VII - declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa;

IX - que tenha sofrido condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846/2013; e

X - que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com servidor público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Propostas. As inscrições poderão ser feitas desde a data de publicação deste Edital e até 30 dias corridos após o seu lançamento, por meio do endereço eletrônico licitacao@ciga.sc.gov.br.

4.1.1. Cada participante poderá apresentar proposta para o desafio único, mediante o formulário de apresentação de proposta elaborado em conformidade com o Anexo II deste Edital, observadas as limitações do objeto experimental descritas no Termo de Referência.

4.1.2. O licitante, a seu critério, poderá incluir em sua proposta link para vídeo de apresentação, explicação ou demonstração da solução inovadora proposta, com duração de até 5 (cinco) minutos, vedada a exigência de pitch presencial ou de apresentação oral obrigatória como requisito de classificação. O vídeo, quando apresentado, terá caráter complementar e deverá demonstrar a aderência da solução ao desafio, sem substituir a análise documental da proposta.

4.1.3. Ao apresentarem suas propostas, os licitantes assumem o compromisso de manter, durante toda a sua participação, todos os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.1.4. Os licitantes se comprometem a respeitar a propriedade intelectual de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade por plágios, violação a segredo industrial ou quaisquer outras práticas de concorrência desleal em relação às soluções apresentadas.

4.1.5. Os licitantes assumirão todos os custos relativos à preparação e à apresentação de suas propostas. A Administração não será responsável em nenhuma hipótese pelo reembolso de tais despesas, independentemente do resultado do certame.

4.1.6. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, transferência de dados, acesso ao sítio eletrônico ou outros motivos de ordem técnica que impossibilitem o recebimento das inscrições enviadas por meio eletrônico.

4.1.7. A proposta deverá demonstrar, no mínimo: compreensão do problema; arquitetura proposta para o MVP; forma de integração ou ingestão autorizada dos dados do ERP; requisitos de segurança, privacidade, explicabilidade, auditabilidade e acessibilidade; equipe técnica; cronograma simplificado de execução; estimativa de custos; riscos tecnológicos; e evidências preliminares de maturidade ou viabilidade da solução.

4.1.8. Para a elaboração da proposta, os licitantes deverão observar os critérios de aceite do MVP e os indicadores de validação estabelecidos, respectivamente, nos Anexos III e IV do Termo de Referência, bem como os documentos que integram este Edital para todos os efeitos, sem prejuízo da liberdade de propor abordagem técnica distinta para o cumprimento dessas metas.

4.1.9. Não serão admitidas propostas que condicionem a execução do MVP inicial à aquisição definitiva de software, à contratação continuada de licenças, à substituição do ERP utilizado pelo CIGA, à implantação de SIAFIC, ao acesso direto ao banco de dados do ERP ou ao uso de dados de municípios ou entes cooperados.

4.2. Comissão Especial. O procedimento de organização, publicação, avaliação e julgamento das soluções apresentadas neste processo de licitação de solução inovadora será realizado pela Comissão Especial.

4.2.1. A Comissão Especial será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto objeto da contratação, a quem caberá analisar e avaliar, sob o ponto de vista técnico, as soluções apresentadas, dos quais:

a) 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e

b) 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

4.2.2. A critério da Comissão Especial e com a finalidade de subsidiar sua análise, poderão ser convidados a integrá-la, sem remuneração, especialistas que declarem não possuir conflitos de interesse em relação à solução apresentada ou aos respectivos proponentes.

4.2.3. A Comissão Especial poderá solicitar aos licitantes a apresentação de informações e documentos complementares.

4.3. Admissibilidade. A Comissão Especial, mediante decisão fundamentada, indeferirá as inscrições:

4.3.1. entregues fora do prazo;

4.3.2. apresentadas por pessoa que não atenda às condições de participação previstas neste Edital;

4.3.3. que contenham documentos rasurados ou ilegíveis.

4.3.4. enviadas de qualquer outra forma que não a indicada neste Edital;

4.4. Saneamento. A Comissão Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de inscrição, mediante despacho fundamentado e registrado em ata, atribuindo-lhes validade para fins de classificação e julgamento.

5. JULGAMENTO

5.1. Critérios de julgamento. A Comissão Especial avaliará, motivadamente, as propostas de solução inovadora apresentadas pelos licitantes, considerando os critérios legais do art. 13, § 4º, da Lei Complementar nº 182/2021 e os critérios específicos compatíveis com o Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ID	CRITÉRIO	ELEMENTOS	EVIDÊNCIAS	PESO	PONTUAÇÃO
1	Potencial de resolução do problema e benefício público	Clareza na compreensão do problema; aderência da solução à demanda do Ciga; potencial de resolução do problema; benefícios esperados para a Administração Pública; impacto e resultados esperados.	Proposta técnica; descrição da solução; demonstração técnica, quando prevista; indicadores ou resultados esperados.	25%	0-5
2	Grau de desenvolvimento e viabilidade técnica da solução	Maturidade da solução; viabilidade técnica; arquitetura; integração com sistemas e fontes de dados; segurança; capacidade de implementação; plano de testes; identificação e tratamento dos riscos tecnológicos.	Proposta técnica; arquitetura da solução; protótipo ou demonstração, quando prevista; plano de integração; plano de testes.	20%	0-5
3	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução	Capacidade operacional da proponente; experiência compatível com a solução; composição e qualificação da equipe; capacidade de desenvolvimento, implantação e suporte; sustentabilidade e escalabilidade do modelo de negócio.	Proposta técnica; modelo de negócio; informações sobre a equipe; referências ou experiências anteriores; documentação pertinente.	20%	0-5

4	Viabilidade econômica da proposta	Compatibilidade entre o valor proposto e os recursos financeiros disponíveis; adequação dos custos ao escopo; composição dos custos; compatibilidade entre recursos necessários, cronograma e resultados esperados.	Proposta comercial; composição de custos; memória de cálculo; cronograma físico-financeiro, quando aplicável.	20%	0-5
5	Demonstração comparativa de custo e benefício	Benefícios esperados em relação ao custo da solução; ganhos de eficiência; redução de custos; melhoria dos serviços ou processos; vantagens em relação a alternativas funcionalmente equivalentes.	Demonstração comparativa; estimativas de benefícios; referências de mercado; informações sobre alternativas consideradas.	15%	0-5
TOTAL				100%	

5.1.1. Cada critério será avaliado em escala de **0 (zero) a 5 (cinco) pontos**, considerando o grau de atendimento aos elementos estabelecidos na matriz de julgamento e as evidências apresentadas pela proponente, conforme os seguintes parâmetros gerais:

PONTUAÇÃO	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO
0	Não atende ao critério ou não apresenta elementos suficientes para sua avaliação.
1	Atende de forma insuficiente , apresentando deficiências relevantes.
2	Atende de forma parcial , apresentando limitações que comprometem parte do atendimento ao critério.
3	Atende de forma satisfatória , demonstrando condições adequadas em relação ao critério.
4	Atende de forma muito satisfatória , apresentando características ou evidências superiores ao atendimento esperado.
5	Atende de forma excelente , apresentando características, evidências e benefícios claramente superiores ao atendimento esperado.

5.1.2. Para fins de cálculo da pontuação final, a nota atribuída pela comissão em cada critério será convertida proporcionalmente ao respectivo peso, considerando-se a escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

5.1.3. A pontuação correspondente a cada critério será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do critério} = (\text{nota atribuída} \div 5) \times \text{peso do critério}.$$

5.1.4. Assim, uma proposta que obtenha nota 4 (quatro) em um critério com peso de 25% receberá 20 (vinte) pontos nesse critério, enquanto uma nota 5 (cinco) corresponderá à pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos.

5.1.5. A pontuação final da proposta corresponderá à soma das pontuações obtidas nos cinco critérios, podendo alcançar, no máximo, 100 (cem) pontos.

5.1.6. A comissão deverá fundamentar as notas atribuídas em cada critério, indicando os elementos e as evidências da proposta que justificaram a pontuação.

5.1.7. Serão classificadas as propostas que obtiverem pontuação final igual ou superior a **60 (sessenta) pontos**, observados os demais requisitos estabelecidos no edital.

5.1.8 Serão eliminadas as propostas:

I - com pontuação zerada no critério I - Potencial de resolução do problema ou no critério IV - Viabilidade econômica da proposta; ou

II - que apresentem escopo incompatível com o objeto, condicionem o MVP inicial à aquisição definitiva de software, à substituição do ERP, à implantação de SIAFIC, ao uso de dados municipais ou à contratação de fornecimento continuado.

5.1.9. O preço não será utilizado como critério isolado de julgamento pelo menor valor, sendo considerado nos termos da Lei Complementar nº 182/2021, especialmente na avaliação da viabilidade econômica da proposta e da demonstração comparativa de custo e benefício.

5.1.10. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação do licitante, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de crime.

5.1.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão Especial poderá efetuar diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.1.12. A Comissão Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e julgamento.

5.2. Empate. Em caso de empate entre as notas de duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente: maior nota no critério I; maior nota no critério II; maior nota no critério IV; maior aderência ao cronograma e aos entregáveis mínimos; e, persistindo

o empate, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com o regime especial do CPSI.

5.2.1. Se não for factível a apresentação de nova proposta e os demais critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não solucionarem o empate, prevalecerá a proposta que tiver maior nota, sucessivamente, nos critérios de julgamento: Viabilidade e maturidade do modelo de negócio, demonstração comparativa de custo e benefício e menor valor global da proposta e maior nível de maturidade tecnológica (TRL) declarado pela proponente no Formulário de Proposta. Persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio público, em data divulgada pela Administração Pública.

5.3. Divulgação do resultado da fase de julgamento. A Administração Pública divulgará o resultado da fase de julgamento das propostas, com a ordem de classificação e a nota de cada licitante, no sítio eletrônico oficial <https://consorciociga.gov.br/comprapublicadeinovacao/>.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada por meio do Formulário de Submissão da Proposta, constante no Anexo II, devidamente preenchido pela proponente, acompanhado dos documentos e das evidências necessários à avaliação dos critérios estabelecidos no item 5 deste Edital.

6.2. O formulário deverá ser preenchido de forma objetiva e padronizada, observando-se a estrutura e as orientações estabelecidas no edital, de modo a permitir a análise isonômica das propostas pela comissão especial.

6.3. A proponente poderá apresentar, juntamente com o formulário, documentos, imagens, fluxos, referências, protótipos, materiais técnicos ou outros elementos que contribuam para demonstrar as características, a viabilidade e os benefícios da solução proposta, observados os requisitos e limites estabelecidos no edital.

6.4. Não haverá apresentação de pitch na fase de avaliação e julgamento das propostas. Quando exigida, a demonstração técnica será realizada de forma objetiva e isonômica, conforme roteiro, formato, prazo e condições previamente estabelecidos no edital.

6.5. A demonstração técnica poderá compreender, conforme as características da solução, protótipo, navegação assistida, apresentação de funcionalidades, exemplo de alerta, arquitetura da solução, integração com sistemas ou fontes de dados, mecanismos de segurança, estratégia de validação do MVP ou outros elementos necessários à verificação dos critérios de julgamento.

6.6. Não será exigida solução integralmente pronta. A demonstração terá por finalidade avaliar a coerência, o grau de maturidade e a viabilidade técnica da solução, não substituindo os testes que venham a ser realizados em ambiente real durante a execução do CPSI.

6.7. Os elementos apresentados na demonstração técnica deverão corresponder às informações constantes do Formulário de Submissão da Proposta e da documentação apresentada pela proponente, não sendo admitida, para fins de pontuação, a introdução de elementos substancialmente distintos daqueles apresentados na proposta.

6.8. Dados reais restritos não serão utilizados na fase de julgamento sem a correspondente base legal, ambiente seguro e garantia de igualdade de condições entre as proponentes. Poderão ser empregados dados sintéticos ou amostras anonimizadas, conforme as condições estabelecidas no edital.

6.9. A demonstração técnica não terá caráter eliminatório autônomo, salvo quanto ao atendimento dos requisitos expressamente estabelecidos no edital, sendo seus elementos considerados pela comissão na avaliação dos critérios previstos no item 5 deste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Convocação. Será convocado para a etapa de habilitação o proponente classificado em primeiro lugar, observado o número de propostas selecionáveis indicado neste Edital, sem prejuízo da convocação sucessiva de remanescentes em caso de inabilitação, desistência, ausência de negociação satisfatória ou não celebração do contrato.

7.1.1. O licitante convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação digitalizados pelo correio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação, respeitada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data prevista para eventual celebração do CPSI.

7.1.2. Se o licitante convocado for inabilitado, desistir, não apresentar documentação ou não alcançar consenso na negociação, a Comissão Especial convocará o licitante com nota inferior imediatamente subsequente, observada a ordem de classificação.

7.2. Documentos de habilitação. A habilitação observará procedimento simplificado e proporcional ao CPSI, nos termos do art. 13, § 8º, da Lei Complementar nº 182/2021, restringindo-se aos documentos indispensáveis à verificação da capacidade jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica mínima compatível com o desafio, declarações obrigatórias e inexistência de impedimentos.

7.2.1. Se pessoa física:

- a) Documento de identificação oficial válido com foto (RG, CNH, entre outros);
- b) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.2.2. Se pessoa jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Documento de identificação oficial (RG, CNH, entre outros) e do CPF do representante legal;
- c) Cópias do ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.2.3. A qualificação técnica poderá ser demonstrada por portfólio, protótipos, estudos, currículos da equipe, descrição de casos similares, publicações, repositórios, documentação técnica ou outras evidências de capacidade para executar o MVP experimental, sendo vedada a exigência de experiência idêntica, escala municipal prévia ou fornecimento definitivo como condição de habilitação.

7.2.4. A qualificação econômico-financeira será dispensada ou limitada ao estritamente necessário, salvo justificativa específica no processo administrativo, em razão do valor máximo do CPSI, da natureza experimental da contratação, da execução por escopo e da possibilidade de pagamento por marcos condicionados à entrega e aceite.

a) Em se tratando de sociedade não empresária, deve ser apresentada certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Caso a pessoa jurídica ou empresário individual esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

7.2.5. Documentos comuns a pessoas físicas e jurídicas:

a) Declarações em conformidade com o modelo do Anexo III.

b) Instrumento de procuração e cópia do documento de identificação oficial (RG, CNH, entre outros) do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador;

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

7.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame da habilitação dos licitantes, a Comissão Especial verificará o eventual descumprimento das condições de participação, em consonância com as vedações indicadas no item 3.2 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

7.4. Saneamento. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia. A Comissão Especial poderá

admitir o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação, mediante decisão fundamentada, fixando prazo para a sua regularização.

7.5. Resultado da habilitação. O resultado da habilitação do proponente convocado será publicado no sítio eletrônico <https://consorciociga.gov.br/>, com indicação da situação, dos fundamentos de eventual inabilitação e da convocação de remanescente, quando cabível.

8. FASE DE NEGOCIAÇÃO

8.1. Negociação. Divulgado o resultado da habilitação, a licitante habilitada e classificada em primeiro lugar será convocada para negociação técnica, econômica, jurídica, de segurança da informação e de privacidade, visando ajustar plano de trabalho, vigência, cronograma físico-financeiro, entregáveis, matriz de riscos, condições de acesso aos dados, propriedade intelectual, documentação, transferência de conhecimento e valor final do CPSI, observado o limite máximo estabelecido neste Edital.

8.1.1. Serão objeto de negociação, ao menos, os seguintes itens:

a) detalhamento técnico do MVP, dos casos de uso priorizados, da arquitetura proposta, da forma de integração ou ingestão autorizada dos dados do ERP e dos requisitos de execução na nuvem do CIGA;

b) matriz de riscos específica do CPSI, contemplando riscos tecnológicos, riscos de dados, riscos de integração com ERP, riscos de segurança, privacidade, disponibilidade da nuvem do CIGA e riscos de não confirmação das hipóteses do MVP;

c) forma, critérios, valor de remuneração, vigência, cronograma físico-financeiro, marcos de pagamento, critérios de aceite, evidências mínimas e eventual remuneração variável, respeitado o limite máximo do CPSI;

d) definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual, tecnologias preexistentes, componentes de terceiros, documentação, código, artefatos, modelos, bases derivadas, parametrizações, portabilidade e transferência de conhecimento; e

e) condições de sigilo, proteção de dados, segurança da informação, auditoria, rastreabilidade, acesso em perfil de menor privilégio e vedação de uso dos dados para finalidade diversa da execução contratual.

8.1.2. Para preservar os interesses e mitigar a assunção de riscos desnecessários para o Ciga, os itens a seguir não estão abertos à negociação:

a) Propriedade Intelectual das criações desenvolvidas especificamente no âmbito do CPSI a titularidade integral do Ciga;

b) Percentual de antecipação de pagamento.

8.1.3. Durante a negociação:

a) será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que, de alguma forma, possa implicar vantagem para algum licitante;

b) a Administração não poderá revelar a outros licitantes as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

c) as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

8.1.4. Não havendo consenso, a Comissão Especial poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação.

8.1.5. A minuta de CPSI que integra este Edital como Anexo IV deverá ser adaptada às condições pactuadas durante a negociação, desde que preservadas as balizas do Termo de Referência, da matriz de riscos, da Lei Complementar nº 182/2021 e deste Edital.

8.1.6. A negociação deverá compatibilizar a proposta com o Termo de Referência, sem transformar o CPSI em contratação convencional de desenvolvimento sob especificação fechada, licenciamento continuado, cessão de mão de obra, SIAFIC, substituição do ERP ou fornecimento definitivo.

8.2. Aceitabilidade. Se o valor da proposta for superior ao valor máximo de R\$ 100.000,00 ou se os custos estimados não guardarem compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, os entregáveis, os riscos tecnológicos e a natureza experimental do CPSI, a Comissão Especial poderá negociar a adequação ou, não havendo consenso, convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

8.3. Adjudicação. Finalizada a negociação, o objeto será adjudicado pela Comissão Especial à licitante vencedora do desafio único, mediante decisão fundamentada.

9. RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Recursos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.1.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.1.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

9.1.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.1.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou subscritos por representante que não comprove ter poderes para responder em nome do licitante.

9.1.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.1.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2. Homologação. Concluído o julgamento de eventuais recursos, a Comissão Especial solicitará à autoridade superior que homologue o procedimento licitatório.

10. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

10.1. Celebração. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o termo de Contrato Público para Solução Inovadora ("CPSI"), cuja minuta figura como Anexo IV deste Edital, compatibilizada com o resultado da negociação e com o Termo de Referência.

10.1.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. Em caso de assinaturas realizadas por meio eletrônico em datas diferentes, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura eletrônica no instrumento contratual.

10.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração. O não comparecimento injustificado equipara-se à desistência da celebração do CPSI.

10.2. Condições. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação, habilitação, regularidade e inexistência de impedimentos, serão novamente consultados, previamente à celebração do CPSI, os cadastros e documentos especificados neste Edital.

10.2.1. Constitui, igualmente, condição para a celebração do contrato, a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do CPSI.

10.2.2. Se algum dos documentos apresentados estiver com o prazo de validade expirado por ocasião da celebração do CPSI, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.3. Caso não seja possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. Licitantes remanescentes. Se o vencedor não comprovar que mantém as condições de habilitação, não preencher as condições de contratação, desistir da contratação, não assinar o CPSI no prazo estabelecido ou não alcançar consenso na

negociação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação.

10.4. Remissão ao contrato. As normas relativas à fiscalização e gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de remuneração e pagamento são aquelas previstas no instrumento de CPSI, cuja minuta de contrato constitui Anexo IV deste Edital, respeitadas as condições pactuadas pelas partes na etapa de negociação.

11. TESTES DE SOLUÇÕES INOVADORAS

11.1. Testes. A Administração realizará a fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da etapa de testes, verificando a efetividade do MVP para resolução do desafio, o cumprimento dos entregáveis, a qualidade das evidências, a segurança, a explicabilidade, a auditabilidade, a usabilidade, a adequação à nuvem do CIGA e a utilidade para usuários internos.

11.1.1. Para o teste da solução, serão utilizados exclusivamente dados, usuários, regras de negócio e ambiente do próprio CIGA, com integração ou ingestão controlada de dados do ERP por API ou método semelhante autorizado pelo fornecedor, preferencialmente em perfil somente leitura, sem acesso direto ao banco de dados do ERP, sem integração com sistemas municipais e sem uso de dados de municípios ou entes cooperados.

11.1.2. A Administração poderá ser assessorada por Comitê Técnico de Especialistas, se houver, para dirimir questões que exijam conhecimento técnico e/ou científico especializado não disponível nos quadros da Administração

11.1.3. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada a necessidade de assistência técnica especializada.

11.2. Fiscal do contrato. O servidor público designado como fiscal do contrato deverá verificar o cumprimento das etapas de execução contratual e dos critérios de aceite previstos no CPSI, no cronograma físico-financeiro, no Termo de Referência e na matriz de riscos, registrando as evidências de entrega, teste, uso observado, limitações e recomendações.

11.3. Insucesso decorrente de risco tecnológico. Quando a solução inovadora desenvolvida por intermédio do CPSI envolver risco tecnológico, a eventual impossibilidade de atendimento dos prazos de entrega, cumprimento de obrigações ou mesmo a execução integral do objeto poderá ser objeto de comunicação pela contratada, acompanhado de todas as justificativas, materiais e documentos comprobatórios disponíveis, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data estimada para a respectiva conclusão.

11.3.1. O fiscal do contrato atestará a entrega da documentação comprobatória apresentada pela contratada e emitirá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, manifestação fundamentada acerca da possibilidade de que o insucesso no desenvolvimento do objeto do CPSI seja decorrente do conhecimento técnico-científico insuficiente à época da realização da ação.

11.3.2. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado por terceiros ou pelo Comitê Técnico de Especialistas, se houver, para verificar, por meio de avaliação técnica e financeira, a existência:

- a) de inexecução, total ou parcial, do objeto contratual;
- b) de risco tecnológico no objeto do CPSI;
- c) nexo de causalidade entre a inexecução contratual e o risco tecnológico.

11.3.3. Se restar demonstrado que a inexecução do objeto contratual se deu em virtude do nexo de causalidade com o risco tecnológico, sem culpa da contratada, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento definitivo dos trabalhos executados e o pagamento obedecerá aos termos estabelecidos no CPSI, sendo efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados. Se a inviabilidade técnica e econômica for comprovada, mediante avaliação técnica e financeira, o CPSI será descontinuado por meio de rescisão contratual.

11.3.4. Se identificada a ausência do nexo de causalidade entre o risco tecnológico e o não atingimento, ou atingimento parcial, dos resultados pretendidos, o fiscal do contrato rejeitará os trabalhos realizados e reconhecerá o inadimplemento, total ou parcial, da contratada. A Administração poderá solicitar que os trabalhos realizados sejam corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas e no prazo que lhe for assinalado, ou, alternativamente, rescindir o CPSI, sem prejuízo da aplicação de sanções.

11.4. Atestação técnica. Independentemente da celebração, ou não, de contrato de fornecimento subsequente, a contratada que alcançar as metas definidas no CPSI poderá receber certificado de participação e atestado técnico de cumprimento do objeto, limitada a certificação aos resultados efetivamente verificados no piloto controlado do CIGA.

12. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

12.1. Contrato de fornecimento. Encerrado o CPSI, a Administração poderá, se cabível e mediante procedimento administrativo próprio, celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para fornecimento do produto, processo ou solução resultante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021, desde que demonstrados o êxito do CPSI, o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a vantagem econômica, a adequação técnica, a validação jurídica e a compatibilidade com o escopo pretendido.

12.1.1. Quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI, o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cuja solução melhor atenda aos desafios propostos em termos de custo e benefício, com dimensões de qualidade e preço.

12.1.2. A justificativa apresentada sobre a celebração do contrato de fornecimento será pública, assegurado o sigilo de informações confidenciais ou protegidas por segredo industrial.

12.1.3. A Administração não será obrigada a celebrar contrato de fornecimento, mesmo que a contratada tenha atingido com êxito as metas especificadas no CPSI, não havendo

direito subjetivo à contratação subsequente, nem expansão automática para municípios, entes cooperados ou outros órgãos.

12.1.4. Aplicam-se à celebração do contrato de fornecimento, no que couber, o disposto nos itens 9.1 e 9.2 deste Edital para a celebração do CPSI.

12.2. Requisitos. O contrato de fornecimento, se cogitado, deverá ser precedido de procedimento administrativo próprio, com termo de referência ou instrumento equivalente, análise de custo total de operação, estudo de vantajosidade, definição de escopo, estimativa de demanda, avaliação de segurança, proteção de dados, propriedade intelectual, sustentabilidade técnica e validação jurídica.

- a) a justificativa da contratação;
- b) a demanda do órgão ou da entidade;
- c) o planejamento do fornecimento em escala; e
- d) os métodos objetivos para mensuração do desempenho dos produtos, dos serviços ou dos processos inovadores.

12.3. Elaboração. O eventual contrato de fornecimento deverá refletir os achados dos testes realizados na vigência do CPSI, as limitações identificadas, os custos de operação, as condições de escala, a portabilidade, a governança de dados e os termos expressamente pactuados, sem aproveitamento automático de obrigações incompatíveis com o escopo experimental inicial.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Infrações. Comete infração administrativa a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Sanções. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "b" "c" e "d" do item anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "e", "f", "g" e "h" do item anterior, bem como nos subitens "b" "c" e "d" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Multa, calculada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

13.3. Reparação de danos. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.4. Procedimento administrativo. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, considerando os critérios previstos no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.6. Desconsideração da personalidade jurídica. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

13.7. Conformidade com a Lei Anticorrupção. Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

13.8. Registro. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1. Impugnações. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada, conforme cronograma, para a realização da sessão pública de abertura do certame, sob pena de preclusão.

14.1.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

14.1.2. Caberá à Comissão Especial manifestar-se a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão antes da data final para apresentação das propostas.

14.1.3. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, respeitando-se o prazo inicialmente concedido entre a republicação e a data de realização da sessão pública.

14.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

14.2. Esclarecimentos. Qualquer pessoa poderá solicitar informações e esclarecimentos por meio do endereço eletrônico licitacao@ciga.sc.gov.br. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Comissão Especial e juntados aos autos do processo administrativo, assegurada a publicidade das respostas, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal, segredo industrial ou segurança da informação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Prazos. Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.2. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação na imprensa oficial, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante ao enviar o requerimento de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores e outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

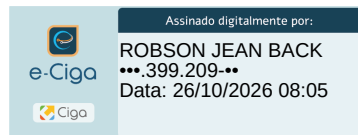
15.3. Revogação ou suspensão. A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender o presente certame, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

15.4. Interpretação. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Dados pessoais. Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos licitantes e terceiros que de alguma forma participem desta licitação serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

15.6. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina

15.7. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial à luz das disposições previstas na Lei Complementar nº 182/2021, na Lei nº 10.973/2004 e, no que couber, na Lei nº 14.133/2021.



Robson Jean Back
Diretor Executivo do CIGA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO DESAFIO

1. DESAFIO TECNOLÓGICO

1.1. Geração de alertas, previsões, cenários e análises sobre a saúde financeira, fiscal, contábil e orçamentária do próprio CIGA, a partir de dados já existentes no ERP utilizado pelo Consórcio e acessíveis por API ou método semelhante autorizado pelo fornecedor, com o objetivo de apoiar a antecipação de riscos e a tomada de decisão preventiva, de forma acessível, explicável e auditável.

1.2. O desafio não está na criação de novo SIAFIC, na substituição do ERP, na implantação de solução definitiva ou na integração municipal nesta etapa. O desafio está em testar, de forma controlada, integração segura via API ou método autorizado, qualidade e suficiência dos dados, métodos analíticos explicáveis, redução de falsos alertas, utilidade para usuários internos e execução do MVP na nuvem do CIGA.

2. REQUISITOS FUNCIONAIS

CÓDIGO	REQUISITO FUNCIONAL ALINHADO AO ETP	RESULTADO ESPERADO
RF01	Previsão de receitas	Gerar projeção por horizonte e categoria, com intervalo de confiança ou medida equivalente de incerteza e indicação dos fatores relevantes.
RF02	Previsão de despesas	Projetar a execução da despesa e as pressões de gasto, considerando sazonalidade e compromissos, sem substituir a programação orçamentária oficial.
RF03	Fluxo de caixa	Estimar entradas, saídas e risco de insuficiência financeira em períodos futuros, com tratamento adequado dos saldos vinculados e das fontes.
RF04	Desvio orçamentário	Emitir alertas sobre diferenças relevantes entre planejamento e execução, com possibilidade de parametrização de materialidade e consideração da sazonalidade.
RF05	Tendência de desequilíbrio	Identificar sinais compostos de deterioração ou melhora de indicadores financeiros, fiscais e orçamentários.
RF06	Cenários	Permitir cenários provável, favorável e adverso, com premissas ajustáveis e sem apresentação como certeza.

RF07	Painel gerencial	Disponibilizar visão executiva e técnica, com filtros, séries históricas e priorização dos sinais.
RF08	Notificações	Gerar alertas parametrizáveis por criticidade, responsável, periodicidade e situação.
RF09	Relatórios explicativos	Apresentar síntese das causas, dados utilizados, limitações e ações de verificação sugeridas.
RF10	Trilha de auditoria	Registrar entrada, processamento, regra/modelo, versão, saída, usuário, feedback e providência.

3. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

Os requisitos não funcionais abaixo detalham, para fins de execução, fiscalização e aceite do MVP, as diretrizes previstas no ETP quanto à usabilidade, acessibilidade, desempenho, disponibilidade, observabilidade, portabilidade, continuidade, compatibilidade e documentação. Tais requisitos deverão ser interpretados de forma proporcional ao caráter experimental do CPSI, ao limite orçamentário de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao piloto restrito ao próprio CIGA e à execução obrigatória na nuvem do CIGA.

CÓDIGO	REQUISITO NÃO FUNCIONAL
RNF01 - Usabilidade	Interfaces em português, linguagem adequada a usuários executivos e técnicos, ajuda contextual e glossário.
RNF02 - Acessibilidade	Não utilizar cor isoladamente; garantir navegação, contraste e compatibilidade com requisitos aplicáveis.
RNF03 - Desempenho	Os tempos de carga e resposta deverão ser medidos durante o piloto, com definição das métricas, condições de teste e metas de desempenho após o diagnóstico inicial, considerando as características da solução e dos dados disponíveis.
RNF04 - Disponibilidade	SLA do piloto e janelas de manutenção definidos na negociação.
RNF05 - Escalabilidade	Evidência técnica de capacidade futura de expansão, com estimativa de custo, tempo e esforço, sem operação multi-entidade no MVP inicial.
RNF06 - Observabilidade	Logs, métricas, rastreamento, alertas operacionais e histórico de mudanças.
RNF07 - Portabilidade	Permitir a exportação de dados, resultados, configurações, modelos e demais artefatos nos limites da propriedade intelectual aplicável, preferencialmente em formatos abertos e legíveis por máquina.
RNF08 - Continuidade	Backups, recuperação, reversão, plano de saída, testes de recuperação e recriação do ambiente na nuvem do Ciga.

RNF09 - Compatibilidade	Uso de padrões abertos sempre que disponíveis e independência de marca específica.
RNF10 - Documentação	Disponibilizar documentação funcional, técnica, arquitetural, de dados, segurança, modelos, configurações e demais componentes necessários à operação, auditoria, continuidade, manutenção e eventual recriação do ambiente, em português.

4. INTEGRAÇÃO, INTEROPERABILIDADE E DADOS

4.1. Princípios de arquitetura

4.1.1. O MVP será executado obrigatoriamente em ambiente de nuvem sob governança do Ciga. O ERP permanecerá hospedado na nuvem do fornecedor, e o acesso aos dados deverá ocorrer prioritariamente por API ou método semelhante autorizado e tecnicamente viável, preferencialmente em modo somente leitura, admitindo-se o uso de arquivos controlados exclusivamente como contingência tecnicamente justificada e previamente validada pelo Ciga.

4.1.2. É vedado o acesso direto ao banco de dados do ERP e o uso de middleware externo autônomo, replicação informal ou camada paralela de integração fora da governança do MVP. Componentes internos da própria solução serão admitidos desde que executados na nuvem do Ciga e sejam devidamente documentados, auditáveis, portáteis e transferíveis.

4.1.3. A solução deverá observar neutralidade tecnológica e liberdade para o proponente definir a abordagem técnica, sem vinculação a marca ou modelo específico.

4.1.4. O acesso às bases transacionais deverá ocorrer preferencialmente em modo somente leitura, mantendo-se a separação entre a camada analítica e o sistema oficial de gestão.

4.1.5. A indisponibilidade do MVP não poderá causar impacto impeditivo sobre os sistemas de origem.

4.1.6. A solução deverá assegurar a segregação lógica dos dados do Ciga e possuir arquitetura preparada para futura segregação multi-entidade, sem utilização de dados municipais no MVP inicial.

4.1.7. A solução deverá assegurar a rastreabilidade da origem dos dados, das transformações realizadas e dos resultados produzidos.

4.1.8. Deverão ser mantidos ambientes separados de desenvolvimento, homologação e produção piloto.

4.1.9. A solução deverá observar padrões abertos, quando disponíveis, e condições que reduzam a dependência tecnológica, incluindo documentação e prevenção de aprisionamento tecnológico.

4.2. Inventário e qualidade dos dados

4.2.1 A primeira fase deverá produzir inventário, dicionário, mapeamento de tabelas, campos, endpoints de API ou método semelhante autorizado, escopos de autenticação, periodicidade, responsáveis, custos, restrições contratuais, linhagem, diagnóstico de completude, consistência, unicidade, validade, tempestividade e integridade referencial.

4.2.2 A solução deverá tratar e documentar dados ausentes, estornos, revisões, mudanças de plano de contas, alterações legais e quebras de série. A divisão entre treinamento, validação e teste deverá respeitar a ordem temporal para evitar vazamento de informações futuras.

4.3. Fontes preliminares

4.3 As fontes preliminares estão relacionadas no Inventário preliminar de dados e indicadores. A efetiva disponibilidade de APIs, métodos autorizados, dados históricos, limites de consumo, custos, logs e restrições contratuais deverá ser confirmada antes da fase externa ou tratada como condição objetiva do marco de preparação/diagnóstico, sem presumir acesso direto ao banco de dados do ERP.

5. EXPLICABILIDADE E AUDITABILIDADE

5.1. Cada saída relevante deverá informar, em linguagem compreensível: o que foi identificado; por que o sinal foi gerado; dados e período utilizados; regra ou modelo; fatores de maior influência; versão; grau de confiança ou incerteza; limitações; e ação de verificação sugerida.

5.2. A solução deverá produzir ficha simplificada de cada rotina analítica relevante, contendo finalidade, dados utilizados, parâmetros principais, versão, limitações, riscos e histórico de mudanças. Métricas, benchmark, model card ou validações adicionais somente serão exigidos quando compatíveis com o método adotado, com o caso de uso selecionado e com o plano de trabalho aprovado.

5.3. A trilha de auditoria deverá permitir reconstruir a entrada, o processamento, a versão da rotina, a saída, o usuário, o feedback e a providência associada.

6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. No piloto inicial, os dados utilizados serão dados internos do Ciga e, quando tecnicamente pertinente, bases públicas oficiais complementares. A utilização de bases públicas não afasta a incidência da LGPD quando contiverem dados pessoais. Dados municipais somente poderão ser tratados em eventual expansão futura, mediante instrumento próprio e definição específica de papéis e responsabilidades.

6.2. O tratamento de dados no piloto e em eventual expansão deverá observar a LGPD, as normas e regulamentações da ANPD quando aplicáveis e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, segurança, prevenção, não discriminação, transparência e responsabilização e prestação de contas.

6.3. Para assegurar a aplicação coordenada dessas medidas e a rastreabilidade das responsabilidades, os agentes de tratamento deverão observar, de forma proporcional aos riscos e às características de cada fase do piloto ou da eventual expansão, os seguintes requisitos mínimos:

6.3.1. Base legal e finalidade documentadas por conjunto de dados e por operação de tratamento, com indicação da hipótese legal concreta aplicável, inclusive dos arts. 7º e 11 da LGPD, conforme aplicável, observadas as regras específicas dos arts. 23 a 30 quando o tratamento for realizado pelo Poder Público;

6.3.2. Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA) atualizado, mantido pelo controlador e alimentado, no que couber, pela contratada, a quem caberá fornecer ao Ciga as informações necessárias à sua elaboração, atualização e auditoria, inclusive em caso de alterações relevantes no tratamento de dados pessoais;

6.3.3. Definição formal de controlador, operador e suboperador por base e finalidade, considerando as decisões efetivas sobre as finalidades e os elementos essenciais do tratamento, inclusive nas fases de desenvolvimento, testes, piloto, operação e encerramento;

6.3.4. Minimização, anonimização ou pseudonimização quando aplicável, priorizando-se dados sintéticos, anonimizados ou pseudonimizados nas provas de conceito, testes e atividades experimentais, sempre que suficientes para a finalidade, com verificação documentada dos riscos de reidentificação;

6.3.5. Controle de acesso por perfil, privilégio mínimo, e autenticação forte, com registro de concessão, alteração, revisão e revogação de acessos, inclusive mediante gestão segura de credenciais;

6.3.6. Criptografia em trânsito e, quando aplicável, em repouso, com gestão segura de chaves e segredos, em nível compatível com a natureza dos dados e riscos do tratamento;

6.3.7. Logs protegidos, registro de consultas, extrações, alterações e uso de modelos, vedada a retenção de dados pessoais em logs, telemetria ou ambientes de suporte além do estritamente necessário;

6.3.8. Testes de vulnerabilidade e correção de achados impeditivos antes do piloto, com utilização preferencial de dados sintéticos, anonimizados ou pseudonimizados nos testes e correção ou aceitação formal dos achados críticos ou de alto risco antes da entrada em produção, inclusive com medidas de correção e monitoramento durante a operação;

6.3.9. Plano de resposta a incidentes, com responsabilidades, prazos, evidências e comunicação, incluindo a comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas pela contratada ao controlador, contadas da ciência do incidente envolvendo dados pessoais, sem demora injustificada, sem prejuízo das obrigações legais do controlador perante a ANPD e os titulares, contendo, no mínimo, a natureza do incidente, os dados e titulares afetados, os riscos, as medidas de contenção e o responsável pelo acompanhamento;

6.3.10. Identificação e aprovação de suboperadores e provedores de nuvem, demais terceiros que tratem dados pessoais em nome da contratada ou do Ciga, com comunicação prévia de inclusão ou substituição relevante e indicação das localidades de tratamento e dos eventuais acessos a partir do exterior;

6.3.11. Proibição de uso dos dados para treinamento de produtos externos, publicidade ou finalidade não autorizada, bem como para prospecção comercial, enriquecimento de bases próprias ou de terceiros ou qualquer finalidade incompatível com o objeto, salvo autorização específica, prévia e formal do controlador, quando juridicamente admissível;

6.3.12. Proibição de transferência ou compartilhamento não autorizado, inclusive acesso remoto internacional, observados os requisitos da LGPD e da regulamentação da ANPD aplicáveis às transferências internacionais, especialmente o art. 33 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, ou norma que venha a substituí-la, com indicação prévia do mecanismo de transferência, dos países, destinatários e salvaguardas aplicáveis;

6.3.13. Retenção, devolução e eliminação verificável ao término de cada fase ou do término do contrato, conforme os prazos e critérios definidos para cada categoria de dado, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, abrangendo cópias, réplicas, caches, arquivos temporários, backups e ambientes de contingência, conforme aplicável, observado o direito à portabilidade somente quando legalmente cabível e regulamentado;

6.3.14. Direito de auditoria do Ciga, inclusive sobre logs, acessos, suboperadores, componentes externos, serviços de nuvem e tratamento de dados, observados os limites necessários à preservação de segredos comerciais e industriais, da propriedade intelectual e da segurança da informação, sem impedir fiscalização, prestação de contas ou atendimento às autoridades competentes, inclusive quanto à ROPA, ao RIPD, aos incidentes e ao atendimento aos titulares;

6.3.15. Avaliação da necessidade de RIPD antes do tratamento de dados pessoais de maior risco, cabendo à contratada fornecer as informações e evidências necessárias à avaliação de riscos e à elaboração, atualização ou apresentação do RIPD pelo controlador, quando aplicável, contendo, no mínimo, a descrição dos dados e operações, a metodologia, os riscos, as medidas, as salvaguardas e os mecanismos de mitigação;

6.3.16. Assistência ao controlador, nos prazos legais e regulamentares aplicáveis, no atendimento dos direitos dos titulares e das solicitações dirigidas ao Ciga ou recebidas diretamente pela contratada, que deverá comunicá-las imediatamente ao Ciga e abster-se de respondê-las em nome do controlador, salvo instrução expressa.

6.4. Dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverão ser evitados no MVP quando não forem indispensáveis. Casos envolvendo folha de pagamento ou pessoas naturais dependerão de análise específica de necessidade, proporcionalidade, base legal e segurança.

6.5. As obrigações previstas nesta seção não afastam a responsabilidade de cada agente de tratamento pelo cumprimento da LGPD e da regulamentação da ANPD, nem impedem a adoção de medidas adicionais de segurança e proteção de dados que se mostrem necessárias em razão dos riscos concretamente identificados.

7. ESCOPO E CASOS DE USO DO MVP

7.1. O MVP deverá contemplar número reduzido de rotinas ou casos de uso relacionados ao mesmo problema central, selecionados conforme impacto, disponibilidade de dados, viabilidade de API, explicabilidade, segurança, prazo e compatibilidade com o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Os 10 (dez) casos candidatos, conforme matriz de priorização dos casos de uso, não constituem obrigação de implementação integral.

7.2. Núcleo inicial preferencial, sujeito à priorização:

- previsão mensal e anual de arrecadação e alerta de desvio em relação à meta;
- projeção de execução da despesa e risco de esgotamento de dotação;
- comparação entre disponibilidade financeira e obrigações a pagar;
- identificação explicável de concentração ou comportamento atípico de despesas;
- acompanhamento de metas financeiras, fiscais ou orçamentárias.

7.3. Casos adicionais poderão integrar backlog, desde que não ampliem automaticamente o escopo. A inclusão dependerá de dados, orçamento, prazo e aprovação no ponto de controle correspondente.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

A ser preenchida pela proponente

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social:

CNPJ:

Representante legal:

E-mail:

Telefone:

Responsável técnico pela proposta:

Cargo/Função:

E-mail:

Telefone:

2. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Nome da solução

[Campo para preenchimento]

2.2. Descrição resumida da solução

Apresente, de forma objetiva, a solução proposta, sua finalidade, principais características e forma de funcionamento.

[Campo para preenchimento]

2.3. Problema que a solução pretende resolver

Descreva o problema identificado e de que forma a solução proposta pretende enfrentá-lo.

[Campo para preenchimento]

3. POTENCIAL DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA E BENEFÍCIO PÚBLICO (ID1)

Descreva o potencial da solução para resolver o problema apresentado, indicando os principais benefícios, resultados e impactos esperados para o Ciga e/ou para a Administração Pública, considerando, quando aplicável, a acessibilidade e a facilidade de utilização pelos usuários.

[Campo para preenchimento]

Indicadores ou métricas, quando aplicáveis:

[Campo para preenchimento]

Documentos ou evidências complementares, quando aplicáveis:

[Campo para preenchimento]

4. GRAU DE DESENVOLVIMENTO E VIABILIDADE TÉCNICA DA SOLUÇÃO (ID2)

Descreva o atual estágio de desenvolvimento da solução, sua arquitetura, principais integrações, mecanismos de privacidade e proteção de dados, recursos de explicabilidade e auditabilidade, requisitos de segurança, capacidade de implementação, estratégia de testes e principais riscos tecnológicos e respectivas medidas de tratamento.

[Campo para preenchimento]

Documentos ou evidências complementares, quando aplicáveis:

[Campo para preenchimento]

5. VIABILIDADE E MATURIDADE DO MODELO DE NEGÓCIO (ID3)

Descreva o modelo de negócio da solução, a experiência da proponente, a equipe envolvida, a capacidade de desenvolvimento, implantação e suporte e as condições de manutenção e evolução da solução.

[Campo para preenchimento]

Documentos ou evidências complementares, quando aplicáveis:

[Campo para preenchimento/anexos]

6. VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA (ID4)

Apresentar preço global e composição de custos, respeitado o valor máximo definido no Edital, indicando custos de desenvolvimento/adaptação, integração, nuvem, segurança, suporte, capacitação, documentação, portabilidade, APIs externas, licenças ou serviços de terceiros, se houver.

MARCO	ENTREGA PRINCIPAL	VALOR/PERCENTUAL PROPOSTO
Marco 1	Diagnóstico e definição do MVP	R\$ / ...%
Marco 2	Protótipo funcional	R\$ / ...%
Marco 3	MVP implantado para uso observado	R\$ / ...%
Marco 4	Entrega final, documentação e transferência	R\$ / ...%

Valor global: R\$ _____

Recursos e condições necessárias para implementação e execução:

[Campo para preenchimento]

Cronograma físico-financeiro de execução e pontos de controle:

Proposta de cronograma para o desenvolvimento da solução:

MARCO	PRAZO INDICATIVO	PONTO DE CONTROLE
1. Diagnóstico e definição do MVP	6 a 8 semanas	Aprovação pelo CIGA dos casos selecionados, dados, método de acesso, critérios de validação e limitações.
2. Protótipo funcional	4 a 6 semanas	Validação de compreensão, fluxo, linguagem, telas e adequação à implementação.
3. MVP implantado para uso observado	8 a 12 semanas	Funcionamento controlado, ausência de vulnerabilidade crítica impeditiva e registros mínimos de uso, resultados e limitações.

MARCO	PRAZO INDICATIVO	PONTO DE CONTROLE
4. Entrega final e transferência	4 a 6 semanas	Recebimento de documentação e artefatos suficientes para auditoria e decisão administrativa.

7. DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DE CUSTO E BENEFÍCIO (ID5)

Descreva a relação entre os custos da solução e os benefícios esperados, incluindo, quando aplicável, ganhos de eficiência, redução de custos, melhoria dos serviços ou processos e vantagens em relação a alternativas funcionalmente equivalentes. 7.1. Benefícios esperados em relação ao custo

[Campo para preenchimento]

Estimativas ou evidências complementares, quando aplicáveis:

[Campo para preenchimento / anexos]

8. INFORMAÇÕES PARA A DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

8.1. A solução possui protótipo ou versão demonstrável?

☐ Sim

☐ Não

8.2. Descreva brevemente o que poderá ser demonstrado, quando solicitada demonstração técnica, incluindo, quando aplicável, aspectos de privacidade, explicabilidade, auditabilidade e acessibilidade da solução:

[Campo para preenchimento]

8.3. Informe os recursos, acessos, ambientes ou outras condições necessárias para a demonstração:

[Campo para preenchimento]

9. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas neste formulário e nos documentos que o acompanham são verdadeiras, completas e correspondem às características da solução proposta, estando a proponente ciente de que as informações e evidências apresentadas serão utilizadas para fins de avaliação e julgamento da proposta, nos termos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

XXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

(assinatura)

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL:

RG/CPF ou CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

EDITAL Nº/2026 - PROCESSO Nº/2026

DECLARO, sob as penas da lei, que o(a) licitante acima identificado(a), interessado(a) em participar do Edital de Licitação Especial para Contratação Pública para Solução Inovadora - CPSI do Ciga:

- a) está em situação regular quanto à observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- c) não se enquadra nas vedações de participação previstas no Edital, não possui fato impeditivo para licitar ou contratar e comunicará fato superveniente que altere essa condição;
- d) elaborou sua proposta de maneira independente, sem ajuste, combinação, comunicação indevida ou prática anticoncorrencial com outro licitante ou interessado;
- e) conduz seus negócios de forma a coibir fraude, corrupção e atos lesivos à Administração Pública, observando a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis;
- f) leu e compreendeu o Edital, o Termo de Referência, a minuta de CPSI e os anexos, inclusive o caráter experimental da contratação, a seleção de uma única solução inovadora, o piloto exclusivo no CIGA e o limite orçamentário aplicável;
- g) está ciente de que o CPSI não constitui aquisição definitiva de software, licenciamento continuado, substituição do ERP, contratação de SIAFIC, cessão de mão de obra ou contrato de fornecimento em escala;
- h) está ciente de que municípios consorciados e entes cooperados não integrarão o piloto inicial, não terão dados tratados e não serão objeto de implantação, operação ou homologação durante o CPSI inicial;

- i) compromete-se a executar o MVP em ambiente de nuvem sob governança do CIGA, observando as políticas, padrões, credenciais, perfis de acesso, logs, backup, restauração, monitoramento e controles definidos pelo CIGA;
- j) compromete-se a acessar dados do ERP utilizado pelo CIGA exclusivamente por API ou método semelhante autorizado e tecnicamente viável, preferencialmente em perfil somente leitura, sendo vedado acesso direto ao banco de dados do ERP e middleware externo autônomo fora da governança do MVP;
- k) declara que a proposta respeita direitos de propriedade intelectual de terceiros e que informará tecnologias preexistentes, bibliotecas, modelos, APIs, licenças, serviços de terceiros, restrições e custos necessários;
- l) compromete-se a observar a LGPD, a regulamentação da ANPD quando aplicável, as normas de segurança da informação do CIGA, a minimização de dados, a confidencialidade, a rastreabilidade, a retenção limitada e a eliminação/devolução verificável ao término;
- m) compromete-se a não usar dados do CIGA para treinamento de produtos externos, publicidade, prospecção comercial, enriquecimento de bases próprias ou de terceiros ou qualquer finalidade incompatível com o objeto, salvo autorização específica, prévia e formal do controlador, quando juridicamente admissível;
- n) informará previamente suboperadores, provedores de nuvem, APIs externas, serviços de IA, observabilidade, telemetria, armazenamento ou processamento de terceiros, com indicação de finalidade, dados tratados, localização, retenção, exclusão, custos e dependências;
- o) comunicará ao CIGA, sem demora injustificada e no prazo contratual definido, qualquer incidente de segurança ou evento que possa comprometer dados, informações, credenciais, disponibilidade, integridade ou confidencialidade;
- p) declara inexistir conflito de interesses com dirigentes do CIGA, membros da Comissão Especial, agentes de contratação, fiscais, gestores ou terceiros que atuem no processo, ou apresentará declaração específica indicando a situação para análise da Administração;
- q) está ciente de que a eventual celebração de contrato de fornecimento subsequente dependerá de procedimento próprio, justificativa de vantajosidade, validação jurídica, disponibilidade orçamentária e decisão administrativa específica, sem gerar direito subjetivo à contratada; e
- r) declara que todas as informações prestadas são verdadeiras e autoriza a realização de diligências para comprovação de autenticidade, capacidade

técnica, segurança, privacidade, custos, dependências e aderência ao Edital e ao Termo de Referência.

[Local e data].

.....

[Nome do Participante e assinatura do representante legal]

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

CPSI nº/20... PROCESSO nº/20...

CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA E [CONTRATADA], TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO FINAL, A EXPERIMENTAÇÃO E O TESTE DE MVP EXPERIMENTAL DE INTELIGÊNCIA ANALÍTICA PARA MONITORAMENTO PREVENTIVO DA SAÚDE FINANCEIRA, FISCAL, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA DO PRÓPRIO CIGA.

Pelo presente instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

O **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – Ciga**, consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº **09.427.503/0001-12**, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, neste ato representado por seu/sua _____, a seguir designado como **CONTRATANTE**;

e

_____, [pessoa física ou jurídica], com sede/endereço no(a) _____, inscrito(a) no **CPF/CNPJ** sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, [cargo], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADA**;

RESOLVEM, em face do resultado final da modalidade especial de licitação realizada nos autos do processo administrativo em epígrafe, celebrar o presente **CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (“CPSI”)**, com fundamento nos artigos 14 e seguintes da Lei Complementar nº 182/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.973/2004 e da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Descrição. O objeto deste instrumento corresponde ao desenvolvimento final, à experimentação e ao teste de solução inovadora, estruturada como Produto Mínimo Viável – MVP experimental, destinada a transformar dados financeiros, fiscais, orçamentários e contábeis do próprio CIGA, já disponíveis no ERP utilizado pelo Consórcio, em alertas, previsões, cenários e análises explicáveis, auditáveis e acessíveis para monitoramento preventivo da saúde financeira, fiscal, contábil e orçamentária, antecipação de riscos e apoio à tomada de decisões preventivas.

1.1.1. O MVP será executado exclusivamente com dados, usuários e ambiente do próprio CIGA, sem integração com sistemas municipais, sem uso de dados de municípios ou entes cooperados e sem expansão automática para quaisquer entidades.

1.1.2. O MVP deverá ser implantado e executado em conta, projeto, assinatura ou *tenant* de nuvem sob governança do CIGA. O ERP utilizado pelo CIGA permanecerá hospedado na nuvem do fornecedor contratado, de modo que o acesso aos dados ocorrerá por API ou método semelhante autorizado e tecnicamente viável, preferencialmente em perfil somente leitura, sem acesso direto ao banco de dados do ERP.

1.1.3. O objeto não constitui aquisição definitiva de software, licenciamento continuado, cessão de mão de obra, contratação convencional de desenvolvimento sob especificação fechada, contratação de SIAFIC ou substituição do ERP utilizado pelo CIGA.

1.2. Regime de execução. A execução ocorrerá por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante remuneração vinculada a marcos e entregáveis aceitos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência, o plano de trabalho aprovado e a legislação aplicável ao CPSI.

1.3. Metas e indicadores. As metas, entregáveis e indicadores mínimos para aferição do êxito do MVP estão discriminados na tabela abaixo e nos anexos do contrato, sem exigência de precisão absoluta, adoção ampla ou escala municipal no CPSI inicial.

DESAFIO	METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE RESULTADOS
Transferir conhecimento e assegurar portabilidade e auditabilidade.	Diagnóstico de dados; casos de uso priorizados; MVP implantado na nuvem do CIGA; integração/ingestão autorizada do ERP; painel funcional; documentação; capacitação; relatório final.	Cobertura e qualidade dos dados; quantidade e pertinência dos alertas; registro de fonte, justificativa, versão, confiança e limitações; evidências de uso interno; disponibilidade; logs; segurança; satisfação dos

		usuários; custo de operação.
	Executar piloto controlado exclusivamente no CIGA; coletar feedback; registrar providências; avaliar limitações e riscos.	Relatórios de teste; evidências de feedback; registro de correções; análise de riscos; matriz de decisão para continuidade, ajuste, fornecimento subsequente, novo ciclo ou encerramento.
	Entregar documentação técnica, manual de operação, guia de integração, artefatos e capacitação mínima.	Documentos entregues; reunião de transferência; validação pelo CIGA; capacidade de auditoria e continuidade assistida.

1.4. Experimentação. A experimentação consistirá na execução do MVP em ambiente real ou controlado do próprio CIGA, com implantação na nuvem do CIGA, acesso autorizado aos dados do ERP por API ou método semelhante, testes funcionais e não funcionais, validação com usuários internos, medição de resultados, registro de limitações, documentação e relatório final.

1.4.1. As PARTES atuarão em conjunto para testar o objeto do CPSI em condições iguais ou similares àquelas em que a solução inovadora deva operar normalmente, podendo promover, ao longo da experimentação, os ajustes, refinamentos e reformulações necessários aos padrões de desempenho, desde que preservados os objetivos, metas e critérios de validação definidos no Contrato, no cronograma aprovado e no Termo de Referência.

1.4.2. Os testes serão realizados em ambiente controlado do CIGA, com dados do próprio Consórcio, sem acesso direto ao banco de dados do ERP, sem uso de dados de municípios ou entes cooperados e sem integração municipal no CPSI inicial.

1.5. Software intermediário externo. É vedada a utilização de plataforma, middleware, serviço ou camada paralela autônoma operada fora da infraestrutura e da governança técnica do CIGA. Não se incluem nessa vedação os componentes internos de ingestão, transformação, processamento, armazenamento, orquestração e disponibilização de dados que integrem o próprio MVP, desde que implantados na nuvem do CIGA, documentados, auditáveis, portáteis e incluídos na transferência técnica.

1.6. Expansão futura. A arquitetura deverá demonstrar capacidade preparatória para futura expansão, por meio de segregação lógica, parametrização, controle de acesso, portabilidade, documentação e estimativa de esforço e custo, sem obrigação de integração, implantação, uso de dados ou operação de municípios ou entes cooperados durante o CPSI inicial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. Vigência. O prazo de vigência deste Contrato observará o período definido no Termo de Referência e no plano de trabalho, limitado a até 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021, desde que demonstrados interesse público, justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o escopo experimental.

2.2. Prorrogações. A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige justificativa técnica, aprovada pelas PARTES, e a apresentação de proposta atualizada por parte da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.1. O pagamento ficará condicionado à entrega, aceite e documentação dos marcos previstos no cronograma físico-financeiro, assegurada a possibilidade de pagamento proporcional quando o não atingimento integral decorrer de risco tecnológico ou de limitações de dados devidamente comprovadas e aceitas pela fiscalização.

3.1.2 Remuneração. A remuneração da CONTRATADA será realizada por preço fixo por escopo, sendo estruturada por marcos físico-financeiros e observado o valor máximo de R\$ 100.000,00 para o CPSI e vedado qualquer pagamento por licenciamento continuado, fornecimento definitivo ou expansão automática.

3.2. Modificação dos preços. O preço fixo pactuado entre as partes somente poderá ser modificado:

3.2.1. na hipótese de reajuste por índice setorial ou geral de preços, nos prazos e nos limites autorizados pela legislação federal, conforme o índice eleito neste Contrato;

3.2.2. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

3.2.3. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Abrangência. A remuneração devida à CONTRATADA inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Procedimento. O pagamento será realizado por meio do Banco do Brasil.

3.4.1. O fiscal do contrato para proceder ao pagamento deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d) o período a que se referem os trabalhos executados;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.2. Em havendo erro na nota fiscal ou na fatura, o CONTRATANTE o indicará à CONTRATADA para a correção ou ajuste necessário, ficando o prazo de pagamento sobrestado até o saneamento.

3.4.3. Para efetivação de cada pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será verificada mediante a consulta e a emissão das certidões e documentos correspondentes, sem prejuízo de que lhe sejam solicitados pelo CONTRATANTE outros documentos pertinentes ao pagamento, comprovando a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas à época do certame.

3.4.4. Eventual taxa de câmbio a ser considerada, quando aplicável, será aquela publicada pelo Banco Central do Brasil no último dia útil anterior à data do pagamento.

3.5. Mora. Havendo atraso no pagamento da parcela por responsabilidade do Ciga, o valor devido será monetariamente atualizado, *pro rata die*, desde o dia do vencimento até o da efetiva liquidação, conforme os mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, nos termos do art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina. A atualização monetária será incluída na fatura ou nota fiscal subsequente à ocorrência.

3.6. Tributação. Os tributos e demais encargos devidos por qualquer das PARTES em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato ou relativa a seus empregados e colaboradores, sejam eles de qualquer espécie, inclusive trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e/ou ambientais, serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo realizar o seu recolhimento na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

3.6.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos tributos e encargos mencionados neste item não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

3.6.2. Se o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou condenado, nas esferas judicial e/ou administrativa, em razão do não pagamento em época própria de qualquer

obrigação atribuível à CONTRATADA, ou, ainda, se a critério das autoridades competentes, lhes possa ser imputado o pagamento na condição de corresponsáveis por débitos de qualquer espécie, será admitida ao CONTRATANTE a possibilidade de compensação, servindo o presente instrumento como título hábil à sua cobrança, se for o caso.

3.7. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS") deverá ser feito em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003, nos seguintes termos:

3.7.1. Quando da celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, esclarecendo expressamente sobre a eventual necessidade de retenção do ISS pelo tomador dos serviços.

3.7.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISS pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

3.8. Reajuste. Em razão da natureza experimental, do valor máximo e do prazo ordinário de execução do CPSI, o valor contratual será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses, salvo recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas. Havendo prorrogação que supere 12 (doze) meses, o reajuste dependerá de previsão contratual, justificativa técnica e observância da legislação aplicável.

3.8.1. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

3.8.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

3.9 Recursos orçamentários. Dotação, fonte, unidade, programa, ação e natureza da despesa:

01.01 – Consórcio de Inovação na Gestão Pública

19.126.0002.2002 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI

4.4.90.40.03 – Desenvolvimento de Software

Fonte de recursos – 2.756.7000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Obrigações e responsabilidades. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Contrato, do Edital, dos seus anexos e da legislação aplicável, caberá:

4.1.1. Ao CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar, nos limites técnicos, jurídicos e orçamentários, o ambiente de nuvem sob governança do CIGA, as informações necessárias ao piloto, os especialistas internos, a validação de regras de negócio e o feedback dos usuários;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como indicar eventuais ajustes necessários ao cumprimento do pactuado;
- c) Efetuar o pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;
- d) Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- e) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, quando necessário;
- f) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
- g) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste contrato e, eventualmente, aplicar as sanções decorrentes do descumprimento dessas obrigações, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- h) Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal;
- i) Monitorar e manter operantes os endereços eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar eventuais atualizações à CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos à solução inovadora deste Contrato;
- j) Avaliar tecnologias preexistentes, licenças, componentes de terceiros, APIs externas e restrições informadas pela CONTRATADA, sem que isso implique obrigação de aquisição definitiva ou contratação continuada;
- k) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este contrato, as normas legais e regulamentares

aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais");

l) Utilizar os dados e informações disponibilizados pela solução exclusivamente para as finalidades institucionais do CIGA, observadas as normas de sigilo, segurança da informação, proteção de dados pessoais e auditoria.

m) Atuar na articulação com o fornecedor do ERP, quando necessário, para viabilizar acesso autorizado por API ou método semelhante, sem obrigação de franquear acesso direto ao banco de dados do ERP.

4.1.2. À CONTRATADA:

- a) Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.
- b) Propor meios de solução dos desafios;
- c) Desenvolver a solução inovadora conforme o cronograma de entregas e nos prazos pactuados;
- d) Observar a matriz de riscos, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- e) Envidar todo o empenho e tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato;
- f) Designar responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- g) Realizar experimentação da solução inovadora, em colaboração com o CONTRATANTE, exclusivamente no ambiente do CIGA e com dados do próprio CIGA, observadas as condições de acesso autorizadas;
- h) Indicar responsável técnico e ponto focal do projeto para acompanhar a execução técnica em conjunto com os especialistas do CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela CONTRATANTE para a assinatura do Contrato;
- j) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- k) Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, notas fiscais e guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado;
- l) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

- n) Comparecer, sempre que solicitada, à sede do CONTRATANTE, para receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- o) Responsabilizar-se diretamente pela prestação do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, prepostos, terceiros ou eventuais subcontratados, no exercício de suas atividades, vierem a provocar à CONTRATANTE;
- p) Responder pelas despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE diante da eventual inadimplência da CONTRATADA;
- q) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, assumindo a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução contratual;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- s) Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATANTE;
- t) Observar e guardar sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE a que tiver acesso em virtude deste Contrato;
- u) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, especialmente as de segurança da informação, privacidade, proteção de dados pessoais, acesso à nuvem, registro de logs, classificação da informação e gestão de incidentes;
- v) Implantar, configurar, testar e operar o MVP na nuvem do CIGA durante o CPSI, sem transferir dados para ambientes externos não autorizados;
- w) Documentar arquitetura, componentes, fluxos de dados, modelos, regras, versões, limitações, logs, APIs, parametrizações, procedimentos de operação e medidas de segurança;
- x) Apresentar relatório final com resultados, limitações, riscos, custos de operação, evidências de uso, análise de viabilidade e recomendações para continuidade, ajuste, fornecimento subsequente, novo ciclo de experimentação ou encerramento;
- y) Não utilizar dados, informações, artefatos, bases derivadas ou resultados do CPSI para treinamento de modelos, demonstrações comerciais, composição de base própria ou atendimento de terceiros sem autorização formal e específica do CIGA.

z) Manter atualizados seus dados cadastrais, informando à CONTRATANTE sempre que forem alterados.

4.2. Ausência de vínculos. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária ou civil entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA para execução das atividades decorrentes deste Contrato, vedando-se qualquer relação entre o CONTRATANTE e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Responsabilidade socioambiental. As PARTES serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Contrato, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Governança. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução contratual serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

5.1.1. Os representantes legais das PARTES, especialmente designados para a fiscalização, monitoramento e acompanhamento deste contrato, poderão ser assessorados por Comitê Técnico de Especialistas.

5.1.2. O Comitê Técnico de Especialistas poderá realizar as auditorias técnicas e financeiras, sobretudo quando sua realização exigir conhecimento técnico e/ou científico especializado não disponível no quadro de agentes públicos da CONTRATANTE.

5.1.3. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada a necessidade de assistência técnica especializada.

5.2. Acompanhamento e fiscalização. O servidor público designado pela Administração como fiscal do contrato deverá verificar mensalmente o cumprimento das etapas de execução contratual e o atingimento das metas previstas no CPSI, emitindo os atos e aprovações necessárias à realização dos pagamentos devidos à contratada. Cabe ao fiscal do contrato:

5.2.1. comunicar eventuais falhas ou defeitos encontrados na execução do objeto do CPSI, instando a CONTRATADA a adotar as providências necessárias para sua regularização;

5.2.2. oportunizar acesso à CONTRATADA a toda e qualquer informação relativa a ocorrências e fatos relevantes relacionados ao teste da solução inovadora;

5.2.3. emitir relatórios e pareceres para subsidiar os atos da Administração relativos à execução do Contrato, especialmente a aplicação de sanções e alterações contratuais.

5.3. A CONTRATANTE certificará a execução de cada etapa do projeto e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução de eventual valor pago antecipadamente ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, quando aplicável.

5.4. A ausência de comunicação referente a irregularidades ou falhas pelo fiscal do contrato não implica em concordância por parte da CONTRATANTE, não prejudica a imposição das sanções eventualmente aplicáveis e nem exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações assumidas no CPSI.

5.5. O **Marco 1 - Diagnóstico e definição do MVP** compreenderá, no mínimo, o plano de trabalho detalhado, a validação inicial de acesso à API ou método semelhante autorizado, o inventário preliminar dos dados, a identificação dos casos de uso candidatos, a seleção dos casos de uso a serem implementados no MVP, a definição das métricas ou critérios de validação e o registro das limitações técnicas, contratuais ou operacionais identificadas.

5.6. Deverá ser previsto pagamento antecipado parcial do Marco 1, anteriormente ao início da execução do objeto, quando necessário para garantir meios financeiros mínimos à mobilização, preparação técnica, planejamento detalhado, validação inicial de acesso aos dados e estruturação do ambiente do MVP, nos termos do art. 14, § 7º, da Lei Complementar nº 182/2021.

5.6.1. Após a execução do Marco 1, o CIGA certificará o cumprimento dos entregáveis correspondentes. Havendo inexecução injustificada, será exigida a devolução do valor antecipado ou efetuadas glosas nos pagamentos subsequentes, conforme art. 14, § 8º, da Lei Complementar nº 182/2021, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

5.7. O **Marco 2 - Protótipo funcional** compreenderá fluxos, telas, linguagem, painel preliminar, modelo de interação com os usuários e validação inicial com grupo restrito indicado pelo CIGA, com o objetivo de verificar compreensão, usabilidade inicial e aderência dos casos de uso priorizados ao trabalho real das áreas envolvidas.

5.8. O **Marco 3 - MVP implantado para uso observado** compreenderá a implementação do MVP em ambiente do CIGA, com integração ou ingestão de dados por API ou método semelhante autorizado, processamento dos dados dos casos de uso selecionados, geração de saídas tecnicamente analisáveis, painel ou forma equivalente de visualização, perfis de acesso, proteção de credenciais, geração de logs, verificação de ausência de vulnerabilidades críticas impeditivas e período de uso observado por grupo restrito de usuários do CIGA.

5.9. O **Marco 4 - Entrega final**, documentação e transferência compreenderá relatório final, documentação técnica e funcional, documentação de dados, arquitetura e segurança, inventário dos artefatos entregues, capacitação ou transferência de conhecimento à equipe do CIGA, plano de saída, estimativa de custo de continuidade e recomendação motivada de continuidade, ajuste, novo ciclo de experimentação, contratação subsequente ou encerramento.

5.10. O pagamento de cada marco poderá ser integral, parcial, suspenso ou glosado, conforme o grau de atendimento das evidências, entregáveis e critérios de aceite previstos no edital, no contrato, no cronograma físico-financeiro, no Plano Simplificado de Entregas, Evidências e Aceite do MVP e no Plano Simplificado de Validação do MVP.

5.11. O pagamento não será condicionado apenas à precisão estatística, acurácia preditiva ou atingimento integral dos resultados inicialmente esperados. Serão considerados, conforme o marco, a execução diligente das atividades, a qualidade das evidências apresentadas, a transparência sobre limitações, a segurança mínima, a documentação, a utilidade prática, a geração de conhecimento e a entrega de resultados intermediários úteis.

5.12. Testes estatísticos avançados, backtesting, comparação com benchmark, cálculo de falsos positivos e falsos negativos, avaliação de deriva, model card ou validações fora da amostra somente serão exigidos como condição de pagamento quando expressamente previstos no plano de trabalho aprovado, forem compatíveis com o método analítico adotado, proporcionais ao caso de uso selecionado e viáveis diante dos dados disponíveis.

5.13. O insucesso técnico decorrente de risco tecnológico próprio do CPSI não será automaticamente considerado inadimplemento contratual, desde que a contratada tenha executado diligentemente as atividades previstas, informado tempestivamente limitações e impedimentos, produzido as evidências exigidas e observado as obrigações de segurança, documentação, transparência e cooperação.

5.14. A inexecução injustificada, a ausência de evidências, a ocultação de informações relevantes, a falha crítica de segurança não tratada, o descumprimento de obrigação contratual, o uso indevido de dados ou a execução de atividades fora do escopo sujeitarão a contratada à glosa, retenção, suspensão de pagamentos, devolução de valores antecipados, encerramento antecipado e demais medidas previstas no edital e no contrato.

5.15. Não serão objeto de medição, aceite ou remuneração, sem prévia formalização e autorização expressa do CIGA, atividades relacionadas à implantação em municípios ou entes cooperados, operação multi-entidade, integração com sistemas municipais, utilização de dados municipais, criação de funcionalidades definitivas, licenciamento continuado, suporte pós-CPSI, contratação ou substituição de SIAFIC, acesso direto ao banco de dados do ERP ou desenvolvimento de software intermediário externo, middleware autônomo ou camada paralela de integração fora da governança do MVP.

5.16. A demonstração de arquitetura compatível com eventual expansão futura poderá integrar as evidências do MVP, desde que limitada à documentação técnica, parametrização, simulação controlada, estimativa de esforço, estimativa de custo, portabilidade, segregação lógica e indicação de limitações, sem caracterizar implantação,

integração, uso de dados, operação, aceite ou remuneração de solução fora do ambiente do próprio CIGA.

5.17. Relatórios de andamento da execução contratual. Os relatórios de andamento da execução do CPSI apresentados pela CONTRATADA deverão conter elementos suficientes para permitir à CONTRATANTE acompanhar a execução do objeto, avaliar o atendimento dos entregáveis, evidências mínimas e critérios de aceite de cada marco, subsidiar a medição contratual e concluir, quando cabível, pelo aceite integral, aceite parcial, necessidade de complementação, suspensão, glosa, retenção ou encerramento do respectivo marco. Os relatórios deverão conter descrição pormenorizada das atividades realizadas no período, entregáveis produzidos, evidências apresentadas, testes executados, limitações identificadas, riscos ou impedimentos técnicos, providências adotadas, registros de validação, uso observado, feedback dos usuários internos do CIGA e demais informações necessárias à avaliação da execução diligente do CPSI, sem condicionar o aceite exclusivamente ao atingimento integral dos resultados inicialmente esperados, observada a natureza experimental da contratação.

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios parciais ao final de cada marco ou macrofase de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado e o plano de trabalho pactuado, informando o progresso da execução do objeto, os entregáveis concluídos, as evidências mínimas produzidas, os resultados intermediários alcançados, as limitações técnicas verificadas e eventuais recomendações de ajuste. Os relatórios deverão observar a forma, metodologia, prazos, periodicidade e critérios de validação definidos no Edital, no Contrato, no Termo de Referência, no Plano Simplificado de Entregas, Evidências e Aceite, no Plano Simplificado de Validação do MVP e no Cronograma Físico-Financeiro.

5.18.1. O relatório final da CONTRATADA deverá ser apresentado conforme o cronograma acordado após a conclusão do objeto do Contrato ou a partir da expiração de sua vigência, o que ocorrer primeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Entregas. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre cada entrega que realizar, bem como toda a documentação comprobatória do cumprimento da etapa correspondente, em conformidade com os marcos e entregáveis estabelecidos neste instrumento e pactuados na etapa de negociação do certame licitatório.

6.2. Recebimento provisório. Cada entrega será recebida de forma provisória pela CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato e eventual equipe de fiscalização, os quais atestarão por escrito o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias corridos e realizarão a conferência de sua conformidade com os trabalhos que deveriam ser executados no período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estipulado pelas partes.

6.2.1. O Fiscal do Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela equipe de fiscalização e do Comitê Técnico de Especialistas, se houver, assim como os resultados de eventuais testes e ensaios realizados;

6.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados e que não possam ser justificados pelo risco tecnológico inerente ao objeto deste contrato. O Fiscal do Contrato solicitará à CONTRATADA, por escrito, que realize as correções necessárias, às suas expensas, no prazo que lhe for assinalado;

6.2.3. O prazo de pagamento ficará sobrestado até a execução das correções. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ou se o objeto vier a ser novamente rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora por todo o período de atraso e ficará sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções.

6.3. Recebimento definitivo. Caso não haja impropriedades, falhas ou incorreções a realizar, o Fiscal do Contrato emitirá o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório, autorizando a emissão da nota fiscal ou fatura correspondente.

6.4. Verificações. Durante os prazos de recebimento referidos acima, a CONTRATANTE realizará verificação minuciosa dos serviços executados, no local que julgar mais conveniente, por meio de profissionais técnicos competentes, preferencialmente acompanhados da equipe técnica encarregada do CPSI. Se for o caso, a CONTRATANTE determinará a realização das verificações, ensaios e testes necessários, os quais poderão ser acompanhados pela CONTRATADA e sua equipe.

6.5. Responsabilidades da contratada. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, pelos prejuízos resultantes da defeituosa execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por este Contrato e por força das disposições legais em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

7.1. Matriz de riscos. As PARTES, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual para ambas, mediante a alocação do risco à PARTE com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes de fatos supervenientes à celebração deste Contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais decorrentes das obrigações assumidas, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa ao presente contrato.

7.2. Alterações. É vedada a celebração de termos aditivos que visem atribuir ao CONTRATANTE a responsabilidade por eventos que tenham sido alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA -RISCO TECNOLÓGICO

8.1. Insucesso decorrente de risco tecnológico. Quando a solução inovadora desenvolvida por intermédio do CPSI envolver risco tecnológico, a eventual impossibilidade de atendimento dos prazos de entrega, cumprimento de obrigações ou mesmo a execução integral do objeto poderá ser objeto de comunicação pela CONTRATADA, acompanhado de todas as justificativas, materiais e documentos comprobatórios disponíveis.

8.1.1. O CONTRATANTE poderá agir de ofício, solicitando à CONTRATADA que apresente justificativas e documentação comprobatória sobre a não conclusão da etapa ou do objeto contratual.

8.1.2. O Fiscal do Contrato atestará a entrega da documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA e emitirá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, manifestação fundamentada acerca da possibilidade de que o insucesso no desenvolvimento do objeto do CPSI seja decorrente do conhecimento técnico-científico insuficiente à época da realização da ação.

8.2. Auditoria técnica e financeira. As justificativas e documentação comprobatória deverão ser avaliadas pelo Fiscal do Contrato, que poderá contar com o auxílio da equipe de fiscalização e do Comitê Técnico de Especialistas, se houver, para verificar, por meio de avaliação técnica e financeira:

- a) a inexecução, total ou parcial, do objeto contratual;
- b) a existência de risco tecnológico;
- c) o nexo de causalidade entre a inexecução contratual e o risco tecnológico.

8.3. Manifestação do Fiscal do Contrato. O Fiscal do Contrato terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do recebimento das justificativas e da documentação comprobatória pela CONTRATADA para concluir a análise, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados, em razão da complexidade da avaliação técnica e financeira.

8.3.1. Se restarem demonstradas a inexecução da etapa ou do objeto contratual, a existência do risco tecnológico e o nexo de causalidade entre ambos, sem culpa da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá efetuar o recebimento definitivo dos trabalhos executados e o pagamento obedecerá aos termos estabelecidos no CPSI. Se a inviabilidade técnica ou econômica for comprovada, o CPSI será descontinuado por meio de rescisão contratual.

8.3.2. Se comprovada a inexistência do risco tecnológico ou a ausência do nexo de causalidade, o Fiscal do Contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, os quais poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou, alternativamente, rescindir o CPSI, sem prejuízo da aplicação de sanções.

9. CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. Infrações. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Sanções. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "b" "c" e "d" do item anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "e", "f", "g" e "h" do item anterior, bem como nos subitens "b" "c" e "d" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Multa, calculada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

9.3. Reparação de danos. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

9.4. Procedimento administrativo. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, considerando os critérios previstos no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6. Risco tecnológico e outros fatores alheios ao controle. Não serão aplicadas sanções quando comprovado que a inexecução ou o não atingimento de metas e resultados contratuais se deu em razão do risco tecnológico ou de outros fatores alheios ao controle da CONTRATADA.

9.7. Desconsideração da personalidade jurídica. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

9.8. Registro. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Alterações objetivas. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

10.1.1. Eventual Termo Aditivo que aumente o valor do Contrato fica condicionado à existência e à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários, conforme a legislação vigente.

10.1.2. Ressalvadas as alterações nos prazos iniciais e finais das etapas, poderão ser realizadas modificações para alteração de atividades, etapas, entregáveis ou metas mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado em comum acordo pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

10.1.3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo correspondente.

10.2. Alterações subjetivas. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste Contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

10.2.1. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos exigidos no edital de Licitação;

10.2.2. manter as demais Cláusulas e condições do Contrato e dos demais anexos;

10.2.3. não gerar prejuízos à execução do objeto contratual; e

10.2.4. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade à execução do objeto.

10.3. Reequilíbrio econômico-financeiro. Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, a parte prejudicada poderá pedir a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ou solicitar a resolução do Contrato em virtude de onerosidade excessiva. As PARTES terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Titularidade. A titularidade dos artefatos, bases derivadas, documentação, parametrizações, códigos, integrações, relatórios, painéis, modelos ajustados especificamente para o CPSI e demais resultados desenvolvidos na execução e com recursos do presente Contrato pertencerá ao CONTRATANTE, ressalvadas tecnologias preexistentes, bibliotecas, modelos, componentes de terceiros e direitos independentes previamente declarados pela CONTRATADA.

11.1.1. Considera-se desenvolvida na vigência deste contrato a criação pertinente ao seu objeto, cuja proteção intelectual seja requerida pelo(a) CONTRATADA até dois anos após o término do contrato.

11.1.2. Os direitos a que se refere este item incluem o fornecimento de dados, artefatos, documentação técnica, manuais, fluxos, regras de negócio, parâmetros, scripts, registros de versão, resultados do projeto e condições de portabilidade suficientes para auditoria, continuidade, operação assistida, substituição ou análise futura de expansão pelo CIGA.

11.1.3. A CONTRATADA deverá declarar, antes da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, todas as tecnologias preexistentes, componentes de terceiros, APIs externas, modelos, bibliotecas, licenças, restrições de uso e limitações de transferência ou portabilidade.

11.1.4. É vedado à CONTRATADA utilizar dados do CIGA, bases derivadas, logs, feedbacks, relatórios, artefatos ou informações do CPSI para treinamento de modelos, demonstrações comerciais, composição de base própria ou atendimento de terceiros sem autorização expressa, específica e formal do CIGA.

11.2. Informações, tecnologias e direitos independentes. Todas as informações, tecnologias e direitos empregados pelas PARTES para subsidiar o desenvolvimento do objeto do CPSI continuarão a pertencer ao detentor original. Caso haja interesse no uso de informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do cumprimento do objeto deste Contrato, a PARTE interessada deverá obter a anuência prévia do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

11.3. Divulgação de resultados. As PARTES serão responsáveis pelas próprias publicações científicas, mas concordam em submeter previamente à aprovação das demais, a minuta do texto a ser eventualmente divulgado por meio de publicação de artigos, relatórios, matérias, notícias, palestras e quaisquer outras formas de divulgação dos resultados decorrentes do emprego da solução inovadora objeto deste Contrato.

11.4. Uso de marcas. As PARTES concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes à outra PARTE sem obter prévia e formal autorização do respectivo titular. O registro de marcas novas que estejam relacionadas ao objeto deste Contrato será objeto de negociação específica entre as PARTES.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

12.1. Informações confidenciais. "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações, dados, documentos, materiais técnicos ou comerciais, segredos comerciais, know-how, planos, especificações, métodos, fórmulas, processos, invenções, descobertas, propostas, estratégias, documentos técnicos, financeiros ou quaisquer outras informações divulgadas entre as PARTES, seja de forma escrita, verbal, eletrônica ou em qualquer outro formato, que, devido à sua natureza ou ao seu contexto, sejam reconhecidas como confidenciais.

12.1.1 As Informações Confidenciais não precisam ser novas, únicas, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou constituir segredo industrial para serem protegidas neste Contrato.

12.1.2. As Informações Confidenciais devem ser identificadas no próprio documento ou mediante notificação escrita para a outra PARTE sobre a natureza confidencial das informações.

12.2. Exceções. As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

- a) devam ser divulgadas em cumprimento a uma obrigação legal ou em virtude de procedimento judicial ou administrativo, inclusive pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle interno e externo. Neste caso, a PARTE deverá comunicar imediatamente as demais sobre a requisição antes de fornecer a resposta;
- b) já sejam de conhecimento público no momento da divulgação ou se tornam de conhecimento público posteriormente, sem violação deste Contrato;
- c) se tornem públicas por órgãos de proteção à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior;
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros sem restrições de sigilo e confidencialidade;
- e) a PARTE tenha o dever de revelar em virtude da Lei nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação"); ou

f) sejam desenvolvidas de forma independente pela PARTE sem o uso das Informações Confidenciais.

12.3. Dever de sigilo. As PARTES deverão utilizar as Informações Confidenciais somente para o propósito específico estabelecido neste Contrato, evitando a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

12.3.1. Cada PARTE concorda em manter em sigilo todas as Informações Confidenciais e não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar tais Informações Confidenciais sem consentimento prévio e por escrito dos demais.

12.3.2. As PARTES concordam em limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros que precisem conhecer tais informações para a execução deste Contrato. Essas pessoas devem ser informadas pela PARTE sobre a natureza confidencial das informações e estarão sujeitas a obrigações de confidencialidade equivalentes às estabelecidas neste Contrato.

12.4. Segurança da informação. As PARTES obrigam-se a observar as melhores práticas de segurança da informação e os requisitos mínimos previstos no Anexo VI, incluindo autenticação segura, menor privilégio, segregação de ambientes, logs, criptografia quando aplicável, gestão de vulnerabilidades, cópias de segurança, rastreabilidade, registro de incidentes e vedação de armazenamento ou transferência de dados para ambientes externos não autorizados.

12.5. Violações. Cada PARTE notificará imediatamente as demais ao tomar conhecimento de qualquer violação ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais, atuando para prevenir, cessar ou reduzir quaisquer danos decorrentes de tais eventos.

12.6. Destruição. As PARTES poderão solicitar às demais que permanentemente toda Informação Confidencial que não seja mais necessária ao cumprimento deste Contrato, incluindo suas cópias, fixando, se for o caso, um prazo para a adoção destas medidas.

12.7. Responsabilidade. A PARTE que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato assumirá a responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo lesado.

12.8. Segredo industrial. O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 ("Lei de Propriedade Industrial").

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as PARTES comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018, a minimização de dados, a finalidade específica do CPSI, a segurança da informação, a rastreabilidade, a retenção limitada, a segregação de acesso e as instruções

documentadas do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA operadora dos dados pessoais quando tratar dados em nome do CIGA.

13.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) notificar imediatamente o CONTRATANTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

13.2. Necessidade. As PARTES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As PARTES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei nº 13.709/2018.

13.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente, e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência, sobre qualquer incidente de segurança, suspeita de acesso indevido, vazamento, perda, indisponibilidade, uso não autorizado, vulnerabilidade crítica ou evento que possa comprometer dados, sistemas, logs, artefatos ou informações do CPSI, fornecendo as informações necessárias à avaliação, contenção, mitigação, comunicação e documentação do incidente.

13.3.2. As PARTES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses

dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5. Responsabilidade. As PARTES responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à parte inocente ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato.

13.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.5.4. Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6. Eliminação. Mediante solicitação por escrito, a PARTE que tiver tido acesso a dados pessoais concorda em devolver ou destruir todos os dados pessoais recebidos, juntamente com suas cópias, a menos que seja acordado de outra forma por escrito entre as PARTES.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Vedação. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do núcleo do objeto desta contratação. Eventual uso de componentes, serviços ou APIs de terceiros indispensáveis ao MVP dependerá de informação prévia, autorização do CONTRATANTE, compatibilidade com segurança, privacidade, propriedade intelectual, portabilidade e ausência de transferência não autorizada de dados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Rescisão. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.973/2004 e em outras normas que lhe forem pertinentes.

15.1.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 138 acarreta as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Modalidades. Tendo por base os motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as PARTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. Indenização e Pagamentos. Em caso de rescisão prevista no artigo 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

15.4. Procedimento. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. Além disso, o termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

16.1. Marco legal Anticorrupção. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.2. Vedações. As PARTES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

16.3. Conformidade. A CONTRATADA declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

16.4. Dever de informar. A CONTRATADA deverá comunicar prontamente ao CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Garantia. Não será exigida a prestação de garantia de execução para a celebração deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Assinatura. O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelas PARTES após a aposição da última assinatura.

18.2. Omissões. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 ("Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro"), e demais normas aplicáveis, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Interpretação. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Contrato e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente

declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das PARTES, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

18.3.1. Se quaisquer das PARTES permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em PARTE, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.

18.3.2. Em caso de conflito entre este Contrato, o Edital, a proposta, o plano de trabalho e os anexos, prevalecerá a interpretação que preserve o objeto experimental do CPSI, o Termo de Referência, a matriz de riscos, a proteção de dados, a segurança da informação, a execução exclusiva no ambiente do CIGA e a ausência de obrigação de fornecimento continuado ou expansão automática.

18.4. Ultratividade. A rescisão ou a expiração da vigência deste Contrato não afeta a responsabilidade das PARTES no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

18.5. Comunicações. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Contrato poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço da PARTE informado no preâmbulo deste instrumento.

18.5.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebido em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

18.5.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

18.5.3. Qualquer das PARTES poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18.6. Foro. As PARTES comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Contrato ou decorrer da sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020,

Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

Robson Jean Back

Diretor Executivo do CIGA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante
CONTRATADA